

Contrato de prestação de serviços de Migração da Release Totvs HCM 2.09 para 2.10 que entre si celebram a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e a Totvs S.A.



A EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE S/A – BHTRANS, sociedade de economia mista municipal situada à Av. Engenheiro Carlos Goulart, n.º 900, Bairro Buritis, Belo Horizonte, MG, CEP 30.455-902, inscrita no CNPJ sob o n.º 41.657.081/0001-84, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Sr. Ramon Victor Cesar, doravante denominada Contratante e a TOTVS S.A., estabelecida na Av. Raja Gabáglia, 2664, 2º andar, Bairro Estoril, Belo Horizonte, MG, CEP 30350-540, inscrita no CNPJ sob o n.º 53.113.791/0012-85, neste ato representada por seus procuradores, Sra. Juliana Jones Couto e Sr. Cleber Augusto Piçarro, doravante denominada Contratada, celebram este Contrato, sendo o presente regido pelas normas da Lei Federal n.º 8.666/93, suas modificações posteriores e pelas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO E GERENCIAMENTO

1.1. O presente Contrato está vinculado aos termos do Processo Administrativo nº 275/11, à Inexigibilidade de licitação, praticada com fundamento no art 25, inciso I, da Lei Federal 8.666/93, e à proposta da Contratada, que integra este documento, independentemente de transcrição.

1.2. O acompanhamento e o gerenciamento deste Contrato serão exercidos pela Gerência de Informática - GINFO da Contratante.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Contratação dos serviços de Migração da Release Totvs HCM 2.09 para 2.10.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO DETALHAMENTO DO OBJETO

3.1. Os serviços a serem prestados serão realizados em 4 fases:

3.1.1. Conversão da Base Teste para versão HCM 2.10;

3.1.2. Treinamento das Diferenças da release HCM 2.09 x 2.10;

3.1.3. Conversão da Base de Produção para versão HCM 2.10;

3.1.4. Consultoria acompanhamento após a entrada da release 2.10 em produção.

3.2. Os serviços serão executados de forma presencial, nas dependências da Contratante.

### CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

### CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

5.1. O valor global deste Contrato é R\$ 23.164,32 (vinte e três mil, cento e sessenta e quatro reais e trinta e dois centavos), sendo:

Serviços de Implantação			
Profissionais	Horas Estimadas	Taxa Horária (R\$)	Subtotal (R\$)
Hora Suporte-Datasul	186,00	100,37	18.668,82
Hora Coordenação - Datasul	37,00	121,50	4.495,50
Total R\$	223,00		23.164,32

5.1.1. Havendo necessidade de volume de horas inferior ao estimado neste Instrumento, as horas restantes ficarão como crédito para atendimento pontual por profissionais de Belo Horizonte no período de 06 (seis) meses.

### CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação serão providas por recursos próprios consignados no orçamento da Contratante à Conta Contábil n.º 314.00.14, Centro de Custo 06190.

**Contrato de prestação de serviços de Migração da Release Totvs HCM 2.09 para 2.10 que entre si celebram a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e a Totvs S.A.**



#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE**

7.1. O preço contratado somente poderá ser reajustado após decorridos 12 (doze) meses, contados inicialmente da data limite para apresentação da proposta, observando-se o disposto na Lei 8.666/93 e o Art. 3º da Lei Federal nº 10.192 de 14/02/01, com base na variação do IPCA do IBGE.

7.2. Na aplicação do reajuste o índice poderá ser revisto mediante acordo entre as partes.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Sem prejuízo das disposições previstas em lei e outras contidas neste Instrumento, são obrigações da Contratada:

8.1. Efetuar a prestação dos serviços conforme fixado neste Contrato e seus anexos;

8.2. Cumprir rigorosamente os prazos pactuados;

8.3. Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas pela Contratante quanto à prestação do serviço;

8.4. Garantir a boa qualidade do serviço prestado;

8.5. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução deste Contrato;

8.6. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

8.7. Com relação a LICENÇA DE USO, obriga-se a Contratada a:

8.7.1. Fornecer, ato contínuo à assinatura deste Contrato, os APLICATIVOS e manuais referentes ao objeto descrito na Cláusula Primeira, por meio de mídia adequada, no local onde será realizada a instalação;


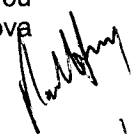
8.7.2. Divulgar para à Contratante as correções dos eventuais erros existentes nos APLICATIVOS, os quais se definem como sendo incorreções encontradas entre as especificações contidas na documentação dos mesmos e a sua operação. A Contratante deverá, nestes casos e quando necessário, adotar procedimentos temporários sugeridos pela Contratada, enquanto uma solução permanente estiver sendo desenvolvida;

8.7.3. Indenizar a Contratante por quaisquer perdas, danos ou despesas diretas, decorrentes de procedimentos judiciais ou administrativos promovidos por terceiros, relativos a propriedade intelectual dos APLICATIVOS, desde que, previamente e, em tempo hábil, seja a Contratada, por escrito, comunicada pela Contratante, da existência de tais procedimentos;

8.7.4. Arcar com os prejuízos causados à Contratante, que tenham sido provocados por serviços de suporte e manutenção inadequados, que afetem o bom funcionamento do Sistema Datasul, quando evidenciada a culpa exclusiva da Contratada, por ação ou omissão, ficando tal indenização limitada ao valor total da licença de uso adquirida pela Contratante, devidamente reajustada pelo índice oficial do INPC (IBGE);

8.7.5. Vender para a Contratante, não exclusivamente e apenas para uso próprio, os PROGRAMAS FONTES dos APLICATIVOS DATASUL, por um preço que não será superior a 02 (vezes) o preço praticado para a presente LICENÇA DE USO contratada, corrigida anualmente pelo IGP-M/FGV, caso venha ela, Contratada, deixar de comercializar e suportar tais programas direta ou indiretamente, encerrar suas atividades sem deixar sucessora, ou ainda, nos casos de dissolução judicial ou extrajudicial e falência de sua sociedade. A substituição dos APLICATIVOS DATASUL por uma nova versão, nos termos da Cláusula Décima Quinta, não configura interrupção de comercialização;

1207



BHTRANS  
JURIDICO

**Contrato de prestação de serviços de Migração da Release Totvs HCM 2.09 para 2.10 que entre si celebram a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e a Totvs S.A.**



8.7.6. Fornecer documentação atualizada dos APLICATIVOS, quando solicitado pela Contratante, através de meio digital e formato de gravação, ou ainda, através de teleprocessamento, sendo que, as despesas motivadas pelo fornecimento de quaisquer atualizações, como meio digital, despesas de remessas e outras, serão faturadas pela Contratada à Contratante, com o acréscimo dos respectivos tributos;

8.7.7. Alterar as especificações e/ou características dos APLICATIVOS licenciados para a melhoria e/ou correções de erros. A Contratada divulgará a disponibilidade destas novas versões a seus clientes, os quais deverão acompanhá-las.

8.8. Apresentar sempre que solicitado pela Contratante, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, legalmente exigíveis;

8.9. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar à Contratante ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, na pessoa de preposto ou terceiros a seu serviço;

8.10. Submeter-se às normas e determinações da Contratante no que se referem à prestação do serviço;

8.11. Não transferir ou ceder o Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da Contratante;

8.12. Não caucionar ou utilizar o Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da Contratante.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

9.1. Solicitar, acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços contratados, mediante servidor devidamente credenciado.

9.2. Prestar todas as informações necessárias com clareza à Contratada para a execução dos serviços contratados.

9.3. Efetuar os pagamentos nos termos estabelecidos neste Instrumento.

9.4. Prover, sempre que ocorrerem quaisquer problemas com os APLICATIVOS, toda a documentação, relatórios e demais informações que relatem as circunstâncias em que os problemas ocorreram, objetivando facilitar e agilizar os trabalhos;

9.5. Manter, às suas expensas, linha de telecomunicação, modem, software de comunicação, endereço de correio eletrônico e outros recursos necessários à comunicação com a Contratada;

9.6. Responsabilizar-se pelas despesas relativas a remessas de versões dos APLICATIVOS e respectivos meios magnéticos;

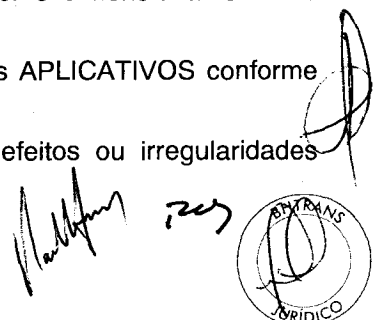
9.7. Manter pessoal treinado para a operação do sistema e para a comunicação com a Contratada;

9.8. Acompanhar as novas versões dos sistemas operacionais, BANCO DE DADOS e servidores de aplicação, quando aplicáveis, devendo contratar a manutenção com os fornecedores destes, observando a adequação tecnológica às liberações das versões dos APLICATIVOS da Contratada, sob pena de não o fazendo serem suspensos os serviços de suporte e manutenção;

9.9. Requerer previamente à Contratada o dimensionamento de hardware necessário ao funcionamento dos APLICATIVOS licenciados e suas respectivas evoluções, bem como a confirmação da compatibilidade dos APLICATIVOS ao hardware, mediante contratação em separado. A Contratada não garantirá o funcionamento dos APLICATIVOS se a Contratante não atender o dimensionamento de hardware proposto, assumindo, neste caso, a responsabilidade pelo mesmo;

9.10. Manter ambiente para simular o funcionamento das novas versões dos APLICATIVOS conforme orientações do Guia de Suporte à Contratante;

9.11. Notificar a Contratada, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na prestação dos serviços.



**Contrato de prestação de serviços de Migração da Release Totvs HCM 2.09 para 2.10 que entre si celebram a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e a Totvs S.A.**



9.12. Deliberar sobre os casos omissos e não previstos, observadas as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 e/ou mediante acordo entre as partes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

10.1. A Contratada deverá emitir a nota fiscal/fatura conforme legislação vigente e de acordo com os dados a seguir:

Nominal: Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS

CNPJ Nº: 41.657.081/0001-84

Inscrição Estadual: Isenta

Endereço: Av. Engenheiro Carlos Goulart, n.º 900, Buritis – Belo Horizonte/MG – CEP: 30455-902

10.1.1. Caso a Contratada se enquadre nas condições previstas no art. 1º do Decreto Municipal n.º 12.332/06, a mesma deverá informar no documento fiscal emitido o valor total do serviço, o valor do desconto, calculado pela aplicação da alíquota correspondente ao ISSQN isentado, conforme dispõe a Lei Municipal n.º 9.145/06, e, ainda, o valor recebido ou devido em consequência da prestação do serviço.

10.1.1.1. O desconto a que se refere o subitem anterior deverá ser discriminado no corpo do documento fiscal da seguinte forma: “Desconto conforme Lei Municipal n.º 9.145/06.”

10.2. Os documentos fiscais deverão ser atestados pela Gerência de Informática - GINFO após a execução dos serviços.

10.3. A devolução do faturamento não aprovado pela Contratante, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a Contratada suspenda ou interrompa a prestação dos serviços.

10.4. O pagamento será realizado mediante depósito na conta corrente da Contratada. A Contratante não utilizará outra forma de pagamento.

10.5. O pagamento será feito de acordo com os serviços efetivamente executados pela Contratada, em 10 (dez) dias após a data de recebimento da Nota Fiscal pela Gerência de Finanças – GEFIN da Contratante, devidamente atestada.

10.6. Na hipótese da Contratada apresentar a Nota Fiscal incorreta, a quitação será postergada por tantos dias úteis quantos forem os de atraso na data de sua apresentação na forma correta, sem qualquer ônus adicional para a Contratante.

10.7. Ocorrendo atraso no pagamento por culpa da Contratante, o valor devido será corrigido à razão de 1% (um por cento) ao mês, *pro-rata-die*, no período compreendido entre o vencimento e o efetivo pagamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

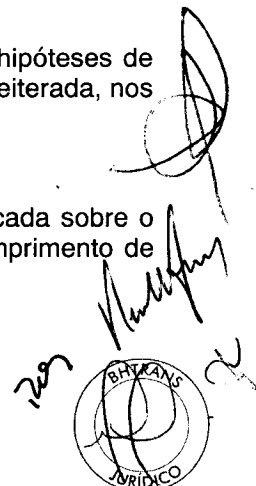
Pela inexecução parcial ou total do objeto e demais condições resultantes desta contratação poderão ser aplicadas à Contratada, garantida a prévia defesa, as sanções relacionadas a seguir:

11.1. Advertência, nos casos de descumprimento de obrigações contratuais.

11.1.1 O descumprimento da obrigação contida no item 8.6 deste instrumento integra as hipóteses de aplicação de Advertência, podendo haver gradação da penalidade na hipótese de conduta reiterada, nos termos do item 11.2 abaixo:

11.2. Multas, com aplicação cumulativa, nas seguintes condições:

a) Multa diária de 0,33% (trinta e três décimos por cento), até o 30º (trigésimo) dia, aplicada sobre o valor total deste Contrato, pela inexecução parcial do objeto, configurada pelo descumprimento de quaisquer dos termos, prazos e condições previstos neste Instrumento;



**Contrato de prestação de serviços de Migração da Release Totvs HCM 2.09 para 2.10 que entre si celebram a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e a Totvs S.A.**



b) Multa de 10% (dez por cento), aplicada sobre o valor total deste Contrato, pela inexecução total do objeto com a conseqüente rescisão contratual, a critério da Contratante.

11.2.1. Para efeito do disposto item 11.2, a inexecução parcial a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia configurará hipótese de inexecução total do objeto, ensejando a aplicação cumulativa das penalidades respectivas.

11.2.2. O pagamento das multas a que se refere esta cláusula não exime a Contratada da reparação das eventuais perdas e danos ou prejuízos que causar à Contratante ou a terceiros, em decorrência da execução deste Contrato.

11.2.3. O valor da multa aplicada será descontado do montante do crédito devido à Contratada, se houver; caso contrário, deverá ser recolhido na GEFIN – Gerência de Finanças da Contratante no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação, sob pena de cobrança judicial.

11.3. Sustação de pagamentos de qualquer fatura, no todo ou em parte, pela prestação dos serviços em desacordo com o estabelecido.

11.4. Suspensão temporária dos direitos de contratar com a Administração, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93.

11.4.1. O descumprimento reiterado de obrigações contratuais é hipótese de aplicação da penalidade de suspensão temporária dos direitos de contratar com a Administração, bem como a ocorrência de ato ou fato identificado no caso concreto, em regular processo administrativo, que implique em lesão grave ao interesse público.

11.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E GARANTIA DE QUALIDADE DOS SERVIÇOS**

12.1. Do acompanhamento:

12.1.1. A Contratante deverá acompanhar todo os procedimentos através de seu Responsável Técnico ou de técnico(s) especialmente designado(s) para esse fim.

12.1.2. O acompanhamento, por representante(s) da Contratante, não isenta nem diminui a responsabilidade integral da Contratada quanto ao atendimento dos requisitos técnicos dos mesmos.

12.2. Da Garantia Da Qualidade Dos Serviços:

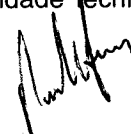
12.2.1. Todo e qualquer serviço efetuado pela Contratada para a Contratante deverá ser identificado e seu conteúdo (histórico) detalhado em documento próprio, através de atas de execução dos trabalhos. As mesmas deverão estar assinadas e aprovadas, explicitamente pela GINFO - Gerência de Informática, para que possuam validade;

12.2.2. À Contratante é dado inteiro e pleno direito de desaprovar, total ou parcialmente, os lançamentos feitos nas atas, quando estes identificarem problemas ou limitações de alguma espécie nos serviços prestados pela Contratada.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VALIDADE TÉCNICA**

13.1. A Contratada garante um prazo de validade técnica, à versão contratada dos APLICATIVOS, de 360 (trezentos e sessenta) dias a contar da liberação expressa à Contratante de nova versão através de sua Política de Ciclo de Vida de Produtos, comprometendo-se a neste período, corrigir erros de programação e prestar os serviços de suporte e manutenção que mantenham os APLICATIVOS daquela versão funcionando adequadamente.

13.1.1. Se a Contratada mantiver os serviços de suporte e manutenção à versão contratada dos APLICATIVOS, mesmo após a data estabelecida como limite para a validade técnica, isto deverá ser



209



**Contrato de prestação de serviços de Migração da Release Totvs HCM 2.09 para 2.10 que entre si celebram a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e a Totvs S.A.**



entendido como uma liberalidade da Contratada, que, a seu critério, poderá interrompê-los a qualquer momento.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ACRÉSCIMO AO CONTRATO**

14.1. Em atendimento ao disposto no Decreto Municipal nº 13.757 de 26 de outubro de 2009, fica vedada qualquer alteração qualitativa ou quantitativa dos contratos, que implique custos adicionais.

14.1.1. Incluem-se na vedação a repactuação/revisão de preços.

14.1.2. Não constitui alteração contratual vedada, o reajuste de preços previsto neste Contrato.

14.1.3. Excetuam-se da regra as alterações autorizadas prévia e expressamente pelo Representante Legal da Contratante, em processo próprio, com a justificativa da imprescindibilidade da alteração.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO**

15.1. O Contrato resultará extinto ao término do prazo previsto na Cláusula Quarta, caso o mesmo não tenha sido prorrogado.

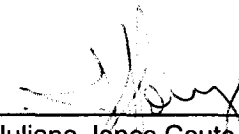
15.2. A Contratante poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos artigos 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93 e legislação subsequente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

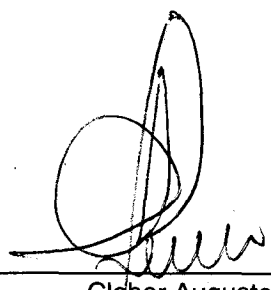
As partes contratantes elegem o foro da comarca de Belo Horizonte, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e contratadas, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo.


Belo Horizonte, 19 de outubro de 2011.



\_\_\_\_\_  
Juliana Jones Couto  
Procuradora  
TOTVS S.A



\_\_\_\_\_  
Cleber Augusto Piçarro  
Procurador  
TOTVS S.A



\_\_\_\_\_  
Ramon Victor Cesar  
Diretor-Presidente  
BHTRANS

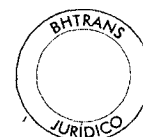


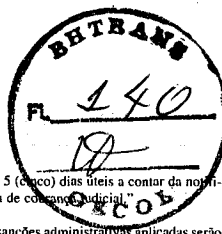
\_\_\_\_\_  
Moenia Rangel Drummond de Menezes  
Assessora - OAB/MG 68.700  
BHTRANS

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

2. \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:





## Poder Executivo

Sábado, 22 de outubro de 2011



2011.4483	Jose Martinho Guedes	AA01554046	Não Provido
2011.4484	Danielle Helena Silva	AB00531786	Não Provido
2011.4491	Jose Edson Mendes	AB00526571	Não Provido
2011.4492	Sidinea dos Santos	AB01493786	Não Provido
2011.4499	Implantac Com. e Assistência Técnica Ltda	AA01208273	Não Provido
2011.4504	Gabriel Fialho Amin	AA01288206	Não Provido
2011.4505	Gabriel Fialho Amin	AA01738893	Não Provido
2011.4510	Alexandre Magno Silva de Souza	AA01514572	Não Provido
2011.4516	Antonio Carlos Rosa Fidelis	AB00576982	Não Provido
2011.4517	Antonio Carlos Rosa Fidelis	AB00576736	Não Provido
2011.4535	Airton Massardi	L-003464796	Intempestivo
2011.4536	Airton Massardi	AB01469432	Intempestivo
2011.4546	Jéssica Ferreira Matias	AA01287183	Não Provido
2011.4552	Aecio Gomes Leão	AA01516020	Não Provido
2011.4561	Viacao Santa Edwiges Ltda	AA01532203	Não Provido
2011.4571	Rodoban Seg. e Transportes de Valores	AA01319924	Não Provido
2011.4573	Rodoban Seg. e Transportes de Valores	AA01680986	Não Provido
2011.4576	Alicione Pinto da Silva	AB01494273	Não Provido
2011.4601	Sandra Maria Ferreira Monteiro	AA01821184	Não Provido
2011.4606	Guilherme Luiz de Souza Pinho	AA01878142	Não Provido
2011.4612	Elizeu Ferreira de Souza Dias	AB00332221	Não Provido
2011.4613	Marcia Maria da Silva	AB01502218	Não Provido
2011.4618	Jair Raimundo de Andrade	AB00514183	Não Provido
2011.4619	Jair Raimundo de Andrade	AB00512863	Não Provido
2011.4620	Jair Raimundo de Andrade	AB00527400	Não Provido
2011.4650	Jair Raimundo de Andrade	AB00483462	Não Provido
2011.4661	Welbert Fagner Dias Ferreira	AA01510561	Não Provido
2011.4669	Maria Tereza Kroehling Rodrigues	AA01574708	Não Provido
2011.4685	Weir do Brasil Ltda	AA00802796	Intempestivo
2011.4691	Domingos de Figueiró Vaz	AB01490224	Não Provido
2011.4697	Gustavo Henrique de Alcântara	AA01574828	Não Provido
2011.4700	Antonio Augusto Costa Barbosa	AB01495865	Não Provido
2011.4701	Clarismundo Gomes Camargo	AB00540460	Não Provido
2011.4706	Cidinei Fidelis de Freitas	AB00486191	Não Provido
2011.4707	Cidinei Fidelis de Freitas	AB00492198	Provido
2011.4708	Marinaldo Fernandes Alves	AB01496320	Não Provido
2011.4712	Fernando Murilo Gontijo Ramos	AB01505138	Não Provido
2011.4713	Rosimeire Felizardo Ribeiro	AA01154863	Intempestivo
2011.4714	Rosimeire Felizardo Ribeiro	L-003042770	Intempestivo
2011.4715	Rosimeire Felizardo Ribeiro	L-003186898	Intempestivo
2011.4735	Justiça Federal de Primeiro Grau Estado de MG	AA01880388	Não Provido
2011.4746	Ricardo Fernandes Campos	AB00541548	Não Provido
2011.4747	Claucinei Robson da Silva	AA01849486	Não Provido
2011.4749	Osmar Luiz da Cunha e Castro	L-003339960	Intempestivo
2011.4754	Fernanda Beatriz Melo Lopes	AB00486880	Intempestivo
2011.4775	Katia Christina de Siqueira Seabra	AB00544152	Não Provido
2011.4785	Adriana Cristina de Moura	AA01533908	Não Provido
2011.4800	Zilda Barbosa Amaral	AB00494374	Não Provido
2011.4801	Zilda Barbosa Amaral	AB00504333	Não Provido

no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação, sob pena de consideração judicial."

As sanções administrativas aplicadas serão inscritas no Sistema Único de Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte – SUCAF.

Fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação desta, para recurso na forma do disposto art. 109, alíneas "e" e "f", da Lei Federal n.º 8.666/93.

Publique-se.

Belo Horizonte, 19 de outubro de 2011

*Ben-Hur Silva de Albergaria*  
Diretor de Administração e Finanças

### RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Assunto: Ratificação do ato de reconhecimento de situação de dispensa de licitação.

DESPACHO: Estando em conformidade com a legislação pertinente, reconheço, no presente caso, a hipótese de dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, inciso XVI, da Lei Federal n.º 8.666/93, com base nos documentos e Parecer Jurídico anexados aos autos, para contratar a empresa Companhia de Tecnologia da Informação do Estado de Minas Gerais – PRODEMGE, para prestação de serviços de informática na supervisão em gestão documental. Prazo: 11 (onze) meses. Valor global estimado do Contrato: R\$ 51.160,00 (cinquenta e um mil, cento e sessenta reais).

Publique-se.

Belo Horizonte, 20 de outubro de 2011

*Ramon Victor Cesar*  
Diretor-Presidente

### CONTRATOS

A Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS, através da Gerência de Compras, Contratos e Licitações – GECOL, torna público os seguintes procedimentos:

Extrato do Contrato n.º 2114/11

Contratante: Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS  
Contratada: Gerenciamento da Informação Indexa Ltda.

Objeto: Prestação de serviços especializados em gestão documental.

Processo Licitatório: Pregão Eletrônico n.º 032/2009 e Ata de Preços n.º 005/2009, da Companhia de Tecnologia e Informação do Estado de Minas Gerais – Prodemge

Vigência: 07/10/11 a 06/10/12.  
Valor: R\$ 71.700,00

Extrato do Contrato n.º 2115/11  
Contratante: Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS  
Contratada: Totvs S.A.  
Objeto: Prestação de serviços de Migração da Release Totvs HCM 2.09 para 2.10.  
Vigência: 19/10/11 a 18/10/12.  
Valor: R\$ 23.164,32

Extrato do Contrato n.º 2116/11  
Contratante: Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS  
Contratada: Totvs S.A.  
Objeto: Prestação de serviços de Suporte e Capacitação dos produtos EMS e HCM.  
Vigência: 19/10/11 a 18/10/12.  
Valor: R\$ 39.175,00

Extrato do Sexto Termo Aditivo ao Contrato n.º 1668/07  
Contratante: Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS  
Contratada: Rodoban Segurança e Transporte de Valores Ltda.  
Objeto: Prorrogar o prazo de vigência por 12 meses  
Vigência: 18/09/11 a 17/09/12.  
Valor: R\$ 6.422,52

Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato n.º 2028/10  
Contratante: Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS  
Contratada: Planetário Service Ltda. – ME.  
Objeto: Prorrogar o prazo de vigência por 12 meses e conceder reajuste no percentual de 7,31%.  
Vigência: 01/11/11 a 31/10/12.  
Valor: R\$ 42.065,52

Extrato do Quarto Termo Aditivo ao Contrato n.º 1895/09  
Contratante: Município de Belo Horizonte – Fundo de Transporte Urbano – FTU  
Contratada: Rednawtur Ltda.  
Objeto: Conceder reajuste no percentual de 4,68%, a partir de 28 de setembro de 2011.  
Valor: R\$ 8.137,50

Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato n.º 2020/10  
Contratante: Município de Belo Horizonte – Fundo de Transporte Urbano – FTU  
Contratada: Sitran Comércio e Indústria de Eletrônica Ltda.  
Objeto: Prorrogar o prazo de vigência por 12 meses.  
Vigência: 06/10/11 a 05/10/12.  
Valor: R\$ 155.175,00

Belo Horizonte, 20 de outubro de 2011

*André Luís Portilho Matos*  
Gerente de Compras, Contratos e Licitações

O processo será disponibilizado em três (03) dias úteis subsequentes ao dia de registro de solicitação de vistas, dentro do prazo máximo de noventa (90) dias a contar da data de publicação desta.

*Marcelo Antônio Paiva Carreira*  
Presidente

### Secretaria Municipal Adjunta de Regulação Urbana

#### SUSPENSÃO DE ALVARÁ

Processo 01.117.998-09-34  
Proprietário: Agate Comercial de Imóveis LDTA.  
CNPJ: 04.527.369/0001-08.

Trata-se de projeto de edificações aprovado em 18/09/09, no lote 007, Quarteirão 018, da Quinta Seção Urbana. Porém, foi comprovado, conforme informações no processo, que o requerente não possui a propriedade da totalidade da área do lote. Desta forma suspendo o alvará de construção n.º 200922559 até que o requerente regularize a parte do lote 07 de sua propriedade e promova a modificação do projeto aprovado.

Belo Horizonte, 20 de outubro de 2011

*Holdianh Carlos Campos*  
Gerência de Licenciamento Urbanístico

BHTRANS

#### CONVÊNIO

A Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS, através da Diretoria de Atendimento e Informação, torna público o seguinte procedimento:

Extrato do Convênio n.º 408/11  
Conventes: Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte de Contagem – TRANSCON  
Objeto: Estabelecer procedimentos de cooperação

técnico operacional entre as partes convenientes, que propiciem a implementação de um sistema de operação integrado pelos permissionários de veículos destinados ao transporte individual de passageiros – Táxi, entre os Municípios de Belo Horizonte e Contagem.  
Valor: Sem ônus  
Vigência: 02/01/11 a 01/01/13.

Belo Horizonte, 08 de setembro de 2011

#### APLICAÇÃO DE SANÇÃO ADMINISTRATIVA

REFERÊNCIA:  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 132/11  
CONTRATO N.º 2087/11  
CONTRATADA: SINETEC EMPREENDIMENTOS E TECNOLOGIA LTDA.  
OBJETO: Aquisição de componentes para grupos focais em liga de alumínio usados nas instalações semafóricas – lotes 1, 2 e 3, conforme especificação constante no Termo de Referência, Anexo I do Pregão Eletrônico n.º 10/2011.

A Diretoria de Administração e Finanças da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS, no uso de suas atribuições legais, considerando a inexecução parcial do contrato em referência, caracterizada pelo não cumprimento do prazo de entrega da 2ª parcela, vencido no dia 13 de outubro de 2011, como havia sido concedido na CE GECOL n.º 255/2011, e ainda, considerando a existência do devido processo legal com observância do contraditório e prévia defesa, resolve aplicar à Contratada as seguintes SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

a) ADVERTÊNCIA  
b) MULTA, no valor de R\$2.764,26 (dois mil, setecentos e sessenta e quatro reais e vinte e seis centavos), que conforme prevê o subitem 13.2.3 do Contrato, "será descontado do montante do crédito devido à Contratada, se houver; caso contrário, deverá ser recolhido na GEFIN – Gerência de Finanças da Contratante

**Acompanhante**  
no parto e pós-parto  
para a mulher  
e  
para o recém-nascido  
**Direito garantido por Lei.**  
Lei municipal 9016/2005  
Lei federal 2418/2005  
Estatuto da Criança e do Adolescente  
**Escolha alguém para estar com você e seu bebê neste momento.**